

Segurança social | Estágios Profissionais

A Lei nº 13/2023, de 3 de Abril, que entrou em vigor no dia 1 de Maio, introduziu várias e significativas alterações no âmbito do Código do Trabalho e da Agenda do Trabalho Digno, incluindo alterações em matéria de regime contributivo dos estágios profissionais extracurriculares.

Alteração ao artigo 10º do Decreto-Lei nº 66/2011 de 1 de Junho

O Artigo 10.º do DL nº 66/2011, de 1 de Junho, aplicável a este tipo de estágios, passou a prever que:

[...] A relação jurídica decorrente da celebração de um contrato de estágio ao abrigo do presente decreto-lei é equiparada, para efeitos de segurança social, a trabalho por conta de outrem.»

Por seu turno o artigo 35º da citada Lei, quanto à aplicação da lei no tempo, dispõe o seguinte:

Artigo 35.º

Aplicação no tempo

1 - Ficam sujeitos ao regime do Código do Trabalho, com a redação dada pela presente lei, os contratos de trabalho celebrados antes da entrada em vigor desta lei, salvo quanto a condições de validade e a efeitos de factos ou situações anteriores àquele momento. [...]

Nota divulgada no site da Segurança Social

De acordo com nota publicada a 30 de Maio no site da segurança Social os estágios profissionais passam, a

partir de 1 de Maio, a ter o seguinte regime de contribuições para a segurança social:

“No dia 1 de maio de 2023, entraram em vigor importantes mudanças no Código do Trabalho, no âmbito da Agenda do Trabalho Digno, que trazem impactos significativos para os contratos de estágio profissional com o objetivo de garantir melhores condições e proteção social para os estagiários.

Assim, os contratos de estágios profissionais celebrados a partir de 1 de maio de 2023, incluindo os que tenham como objetivo a aquisição de uma habilitação profissional legalmente exigível para o acesso ao exercício de determinada profissão, passam a estar abrangidos pelo regime de proteção social obrigatório dos trabalhadores por conta de outrem.

Os contratos de estágios celebrados até 30 de abril de 2023, passam a ser equiparados a trabalho por conta de outrem, aplicando-se a TSU de 34,75% a partir de 1 de maio de 2023.

As entidades deverão comunicar os vínculos dos contratos de estágio que tiveram o seu início antes de 1 de maio de 2023 e que se encontrem ainda em vigor, através da Segurança Social Direta > Comunicação de Vínculos, indicando como data de início do contrato o dia 1 de maio de 2023 (e não a do início do estágio).”

Desta forma, face à nota emitida pela segurança social, os estágios celebrados ao abrigo do Decreto-Lei nº 66/2011, incluindo os celebrados até 30 de Abril de 2023, passam a ficar sujeitos a contribuições para a segurança social nos mesmos termos do contrato de trabalho por conta de outrem, a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 13/2023.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber HOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt